



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

www.palmarespaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Sexta-feira, 12 de janeiro de 2024

Ano III | Edição nº 336

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Extrato	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmareópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmareópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.palmarespaulista.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Palmareópolis

CNPJ 45.126.992/0001-36

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281

Telefone: (17) 3587-1500

Site: www.palmarespaulista.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Câmara Municipal de Palmareópolis

CNPJ 51.840.627/0001-91

Rua Rui Barbosa, 200

Telefone: (17) 3587-1165

Site: www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmareópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.palmarespaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 12 de janeiro de 2024

Ano III | Edição nº 336

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

Rua: Marechal Deodoro da Fonseca Nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107

CEP: 15828-000 - Palmares Paulista/S.P.

CNPJ nº 45.126.992/0001-36

RERRATIFICAÇÃO

Foi veiculado na edição 323, ano II, de 19 de dezembro de 2023, do Diário Oficial do Município de Palmares Paulista a "**Lei nº 1465, de 18 de dezembro de 2023**, que "Autoriza o Poder executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências".

Ocorre que, o arquivo de Lei em questão fora encaminhado contendo erro material no tocante ao valor por extenso autorizado para contratação. O artigo 1º da referida Lei autoriza o Poder Executivo a contratar crédito junto a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), porém, o arquivo descrevia o valor por extenso como (um milhão de reais).

Sendo assim, para que não parem quaisquer dúvidas e o ato goze de total validade, procedemos com nova publicação da Lei nº 1465, de 18 de dezembro de 2023, para ciência e amplo conhecimento, ratificando todos os atos e efeitos produzidos a partir da publicação original, com total eficácia, desde sua disponibilização inicial.

LEI Nº 1465, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências".

Lucas Aparecido da Assunção, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), no âmbito da linha de financiamento FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações posteriores, ou outra que venha a substituí-la, observada a legislação vigente, em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 12 de janeiro de 2024

Ano III | Edição nº 336

Página 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

Rua: Marechal Deodoro da Fonseca Nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107

CEP: 15828-000 - Palmares Paulista/S.P.

CNPJ nº 45.126.992/0001-36

especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1 do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 4º - As operações de crédito de que tratam esta Lei poderão ser contradas sem garantia da União, oportunidade em que, para garantia do principal e encargos das operações de crédito, fica o Poder Executivo autorizado, caso assim se faça necessário à realização do contrato, a ceder ou vincular em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e", "f" e §3º da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

§1º - Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, no prazos contratualmente estipulados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 12 de janeiro de 2024

Ano III | Edição nº 336

Página 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

Rua: Marechal Deodoro da Fonseca Nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107

CEP: 15828-000 - Palmares Paulista/S.P.

CNPJ nº 45.126.992/0001-36

§2º - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Para a execução do objeto resultante da contratação das operações de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos adicionais no orçamento municipal por decreto, até o limite de que se trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - O recurso necessário à abertura dos créditos que trata o art. 6º, decorre de produto de operações de crédito que trata a presente Lei, conforme artigo 43, §1º, Inciso IV e §3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º - Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA e LDO, nos mesmo moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, 06 DE DEZEMBRO DE 2.023.

Lucas Aparecido da Assunção
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 12 de janeiro de 2024

Ano III | Edição nº 336

Página 5 de 5

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA **Extrato de rescisão Amigável do Termo de Contrato** **nº 140/2023**

O Município de Palmareis Paulista, Estado de São Paulo, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público a rescisão amigável do Contrato nº 140/2023, firmado entre o Município e **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ: 28.453.974/0001-40**, com fundamento legal no art. 79, II da Lei 8.666/93 e cláusulas contratuais. Palmareis Paulista-SP, 11 de janeiro de 2024. LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO - Prefeito Municipal.

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2024 AO TERMO DE CONTRATO Nº 91/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA.

CONTRATADA: GS COSTA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 26.368.565/0001-10.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 91/2023.

TERMO ADITIVO Nº: 01/2024

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2024.

OBJETO: Modificação contratual para adequação de projeto e adequações com supressão de serviços e redução de valor para retirada de telhado existente, inclusive a estrutura de madeira e execução de novo telhado, colocação de calhas e rufos galvanizados, obra a ser realizada na Cemei Santa Juliatto, localizada na Rua Urbano Branzani, Nº 50, Jardim São Carlos, nesta cidade, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico e Financeiro e Projeto.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, n. I, da Lei 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, em 02 de janeiro de 2024.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO-Prefeito Municipal

.....